

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS
.....



LEI

LEIS



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI Nº 649/2020.

“Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento 2020, decorrente das entradas de recursos da cessão onerosa do excedente de petróleo e gás das reservas do Pré-sal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Miguel Calmon aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente de 2020 no valor de R\$ 1.117.016,09 decorrentes das entradas de recursos da Cessão Onerosa do Excedente de Petróleo e Gás das reservas do Pré-Sal.

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito o Poder Executivo utilizará como fonte, O SUPERAVIT FINANCEIRO, obtido no Balanço Patrimonial de 2019, correspondente a 100% na Fonte 44 – Cessão Onerosa;

Art. 3º - Poderá o presente crédito sofrer suplementação no valor total dos rendimentos da aplicação financeira dos recursos no decorrer de sua execução.

Art. 4º - Para atendimento das despesas de que trata o presente crédito, fica criado no âmbito da Secretária Municipal de Administração e Infraestrutura do Orçamento Vigente, o a seguinte Funcional Programática:

Poder: 02 – Executivo
Órgão: 04 – Sec. Municipal de Administração e Infraestrutura
Função: 15 – Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 009 – Infraestrutura para o Desenvolvimento
PROJETO/ATIVIDADE: 1.033 – Construção, Ampliação e Reformas de Obras de Infraestrutura Urbana
Fonte de Recursos: 44 – Cessão Onerosa
Elemento de Despesa 4490.51.00 – Obras e Instalações

Art. 5º - O Crédito Especial de que trata esta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo após sancionada e publicada a presente Lei.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Miguel Calmon/BA, 22 de julho de 2020

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



LEI N° 650/2020.

“Dispõe sobre isenção tributária no âmbito do município de Miguel Calmon, com a finalidade de minimizar os efeitos da crise financeira das pessoas físicas e jurídicas, em virtude da pandemia de coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Miguel Calmon aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Da Isenção Tributária

Art. 1º - Fica instituída isenção tributária, no âmbito do Município de Miguel Calmon, com a finalidade de mitigar os efeitos da crise financeira das pessoas físicas e jurídicas, em virtude da pandemia de coronavírus, na forma desta Lei.

Art. 2º - A isenção abrangerá as pessoas físicas e jurídicas que se utilizam da ocupação de área pública ou que exerçam, em caráter não temporário, atividades econômicas no território do Município.

§ 1º - A isenção será cumulativa, alcançando o contribuinte em mais de uma situação, desde que todas elas se enquadrem no disposto nesta lei.

§ 2º - A isenção contemplará a pessoa física e jurídica, mesmo em se tratando do nome coincidir com a razão social nas hipóteses de firma individual.

Art. 3º - Serão isentados os seguintes impostos e taxas:

I – Taxa de Expediente de Feira Livre – TELF.

II – Taxa de Localização e Funcionamento - TLF;

III – Taxa de Ocupação de Área Pública – TOA.

Capítulo II
Dos Destinatários da Isenção

Art. 4º - Serão beneficiários da isenção tributária as seguintes pessoas físicas e jurídicas:

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
MUNICIPAL
CNPJ
13.913.563/0001-68

I - Em relação à Taxa de Expediente de Feira Livre – TELF – as pessoas físicas e jurídicas que exerciam suas atividades comerciais e de prestação de serviço aos sábados e que restaram prejudicadas em virtude da suspensão da feira livre por força do Decreto Municipal nº 23, de 19 de março de 2020;

II - Em relação à Taxa de Localização e Funcionamento – TLF – as pessoas físicas, as microempresas, firma individual e empresas de pequeno porte que tiveram suas atividades comerciais ou de prestação e serviço suspensas por força do Decreto Municipal nº 22 de 18 de março de 2020;

III – Em relação a Taxa de Ocupação de Área Pública – TOA – as pessoas físicas e jurídicas que tiveram suas atividades comerciais ou de prestação de serviços suspensas por força do Decreto Municipal nº 22, de 18 de março de 2020;

§ 1º - Não farão jus a isenção de que trata o inciso III deste artigo aqueles que continuaram a exercer as suas atividades em qualquer outro dia da semana, inclusive por meio de *delivery*.

§ 2º - Ficam excluídas das isenções conferidas por esta lei as Instituições Financeiras e a Universidade Norte do Paraná – UNOPAR.

Capítulo III **Disposições Finais**

Art. 5º A isenção que trata esta lei deverá ser requerida pelo contribuinte interessado nos termos do Art. 28 do Código Tributário Municipal junto ao setor de arrecadação tributária.

Art. 6º Esta lei terá validade até 31 de novembro de 2020, podendo a mesmo ser prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com todos os efeitos retroativos à data da edição do Decreto nº 22, de 18 de março de 2020.

Miguel Calmon/BA, 22 de julho de 2020.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br